



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento:** CGA 071/2015 – SPDOC. CC 63469/2015  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração.  
**Unidade:** Gabinete do Secretário – Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS – CODES.  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Verificar a veracidade dos fatos apresentados por meio de documentos encaminhados, tratando sobre possível prática de assédio moral que estaria ocorrendo na Secretaria da Saúde.

**Relatório CGA/SS n. 080/2018.**

Trata o presente expediente de reclamação para averiguação de possível assédio moral, em tese perpetrado pela servidora [REDACTED] então designada Assistente Técnica IV, no Gabinete do Secretário, junto ao CODES-SES/SP.

Segundo relatos do reclamante [REDACTED] inicialmente remetidos por meio de reclamação escrita, posteriormente reafirmados em oitiva de fls. 100/101, a servidora [REDACTED] expedia constantemente determinações contraditórias, induzindo o reclamante a erros e não orientava seu subordinado em como proceder para o melhor interesse da unidade. Além disso, mudava com frequência as atribuições do funcionário, impedindo-o de se adaptar adequadamente ao serviço desempenhado. Reclamou também o Executivo Público de receber determinações para realização de funções aquém de sua escolaridade e das atribuições de seu cargo concursado, o que seria uma forma de menosprezo. Aduziu ainda ter sido injustamente acusado de atrasar seus trabalhos, fatos que foram preliminarmente cientificados à encarregada do CODES, Sra. [REDACTED]. Sobre o relacionamento profissional com a denunciada, apontou o reclamante que seria frio e distante, tendo sido em algumas ocasiões ofendido pela servidora à qual era subordinado - isso em [REDACTED]



CGA-SS  
FLS. 123

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

frente aos demais colegas de trabalho. Disse, também, que chegou a procurar atendimento médico em função do nervosismo a que fora exposto. Apontou como testemunha e segunda vítima, o também servidor [REDACTED]

A servidora interessada [REDACTED] foi ouvida às fls. 102/103 e negou peremptoriamente as alegações do reclamante. Indicou que não há hierarquia interna nos setores do CODES, existindo apenas uma separação em equipes, sendo uma delas de responsabilidade e gestão da declarante. Apontou que a equipe que coordenava à época era incumbida de atendimentos de natureza jurídica, razão pela qual solicitaram designações de Executivos Públicos com formação em Direito para o melhor andamento dos trabalhos. [REDACTED] foram dois deles. Disse que as atribuições da equipe eram múltiplas e nenhuma delas estaria aquém da capacidade intelectual dos reclamantes, como suscitado pelo servidor [REDACTED]. Em determinado momento, relatou que identificou paralisação considerável do serviço do reclamante, fato que demandou comunicação à chefe daquela unidade, Senhora [REDACTED]. O servidor [REDACTED] aparentemente não aceitou as cobranças de produtividade, rejeitando as orientações e correções apresentadas pela declarante. Disse que a mudança nas disposições das mesas teve por objetivo a melhor acomodação dos servidores e nunca uma perseguição pessoal ao reclamante. Disse que em seu entendimento pessoal, a conduta profissional do reclamante é inadequada, gerando prejuízo ao regular andamento dos trabalhos.

Para identificar outros posicionamentos sobre o ocorrido, foi ouvida a coordenadora do CODES, Sra. [REDACTED] às fls. 107/108, a qual disse ter tomado conhecimento da insatisfação apresentada pelo servidor [REDACTED], especialmente pelo fato de que o mesmo entendia que suas funções no CODES estariam aquém de seus conhecimentos acadêmicos em Direito. Alegou que cabe à Procuradoria do Estado advogar em favor do Estado, cabendo ao CODES somente embasar as defesas jurídicas e providenciar manifestações da pasta quanto às demandas judiciais - e por tal razão, buscaram profissionais de carreiras administrativas de Estado que possuíssem formação jurídica, para que este trabalho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

integrado com as Procuradorias fosse melhorado. Disse que o reclamante não se adaptou plenamente às atividades do setor, as quais eram exercidas de forma rotativa, fato que gerou insatisfação e alguns enfrentamentos entre os servidores da unidade. Sobre as revisões efetuadas pela servidora [REDACTED] indicou que era de praxe que referida servidora efetuasse as verificações e correção de tais comunicações, o que era, nas palavras da declarante, uma das principais funções daquela Assistente. As revisões e correções, segundo seus relatos, eram em benefício do serviço e não importavam, de forma alguma, constrangimento. Por fim, indicou que em sua avaliação pessoal de coordenação a servidora [REDACTED] é pessoa extremamente retraída, fato que pode causar algum tipo de mal entendido nas suas relações de trabalho. Além disso, asseverou que ela é uma pessoa muito profissional, não podendo a coordenação lhe exigir que em seu trabalho diuturno realize demonstrações “de afeto” perante os demais colegas de unidade.

Foi também ouvido o Senhor [REDACTED], colega do reclamante, às fls. 113/114, o qual confirmou os relatos de desentendimentos envolvendo seu colega [REDACTED] e a funcionária [REDACTED]. Informou que devido à incompatibilidade dos servidores e com objetivo de manter a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, ocorreu readequação das alocações dos funcionários, apontando que [REDACTED] não mais trabalhava naquele setor do Gabinete. Aduziu que em determinada ocasião a servidora [REDACTED] teria feito questão de avaliá-lo, mesmo não sendo a encarregada de sua equipe, apenas para desmerecê-lo. Sobre os apontamentos de [REDACTED] disse que teria presenciado seu colega deixar o setor para atendimento médico no PS do Emílio Ribas. Disse ter percebido que [REDACTED] teria tratado [REDACTED] de maneira humilhante, denegrindo seu trabalho em voz alta em frente aos colegas. Alegou que o trato de [REDACTED] era similar com os demais colegas de unidade. Sobre a mudança da disposição da sala, não soube dizer se ocorrera de propósito, informando apenas que ocorreu de fato e que o servidor [REDACTED] ficou isolado e de costas para todos. Por fim, apontou que em virtude do desgaste sofrido pela equipe e pelo [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

comportamento inadequado de [REDACTED] por volta de maio de 2016, aquela funcionária teria sido desligada do setor, cessando os problemas de relacionamento.

É a síntese do apurado.

Efetuada o acompanhamento disciplinar dos desdobramentos das reclamações apresentadas, verificou-se que ocorreu um evidente desentendimento entre funcionários do CODES/SP, vinculado diretamente ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde. Alguns servidores daquele setor apontavam sentirem-se incomodados com a postura da supervisora de equipe [REDACTED] a qual era apontada como extremamente rigorosa em suas avaliações e indócil com os demais funcionários da unidade.

A chefia do CODES/SP, aqui representada pela [REDACTED] [REDACTED] apontou que não identificou circunstâncias de assédio propriamente dito, apenas uma incompatibilidade de trato entre os funcionários envolvidos. Ratificou que a supervisora de equipe [REDACTED] é funcionária extremamente profissional e que, por ser muito retraída, acaba por não manter relacionamento muito amigável com os demais colegas de setor. Entendeu que esse seria o principal motivo das reclamações apresentadas, asseverando também a aparente insatisfação dos servidores reclamantes com as atribuições que lhe haviam sido conferidas pela Pasta.

Fato é que foram consolidados nos autos somente os entendimentos contrapostos dos envolvidos. A servidora denunciada e a encarregada do CODES/SP posicionaram-se no sentido de uma rigidez extrema da supervisora de equipe, que deve ser encarada como característica peculiar sua, desde que não extrapole os limites de aceitabilidade. Pela análise das correções sugeridas apresentadas pelo denunciante às fls. 04/89, não se verifica tratamento degradante ou humilhante por parte da supervisora, pelo contrário, o trato parece cordial e no intuito de ajudar na melhor elaboração dos expedientes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Por outro lado, há relatos dos envolvidos, servidores denunciantes, de que [REDACTED] de fato apresentava rigorismo extremado, muitas vezes causando naqueles que estavam subordinados a sua equipe um sentimento de diminuição e incômodo na realização das atividades corriqueiras da unidade.

Como materializado nos autos, tratou-se menos de uma questão de assédio moral propriamente dita e mais de uma incompatibilidade pessoal temporária de servidores, fato que pode, no entendimento desta Setorial Saúde ser resolvido, como de fato foi, com ação profilática da Administração da Pasta, no sentido de realocar os envolvidos em setores/locais em que possam executar suas funções em plenitude de resultados.

Após a intervenção do Administrador e as readequações funcionais efetuadas, não foram mais apresentadas reclamações de quaisquer naturezas, tendo o setor se estabilizado na continuidade dos trabalhos regulares institucionais.

Considerando que todas as medidas administrativas foram adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde no sentido de resolver o problema de relacionamento identificado, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 25 de abril de 2018.

[REDACTED]  
Maria Angelina de Almeida Cabral  
Corregedor

[REDACTED]  
Lawrence K. de Almeida Tanikawa  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento CGA nº 071/2015 – SPDOC CC nº 63469/2015**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade:** Gabinete do Secretário – Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS - CODES.

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Verificar a veracidade dos fatos apresentados por meio de documentos encaminhados, tratando sobre possível prática de assédio moral que estaria ocorrendo na Secretaria da Saúde.

1. Ciente do Relatório CGA/SS n.º 080/2018, às fls. 122/126.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, em 08 de maio de 2018.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
Presidente